



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**LOCAL:** Rua Mestre José Agostinho, lote 14 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA2405 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 328/22

**REQUERIMENTO Nº:** 161/24

**DELIBERAÇÃO:**

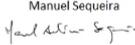
Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
20-03-2024

Manuel Sequeira  


**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Vice-  
Presidente. 22-03-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

19-03-2024



Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de construção de moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 03.10.2022/Requerimento n.º 1832/22, foi deliberado em Reunião de Camara de 10.10.2022 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 2022,CMN,S,05,3117, datado de 13.10.2022, para no prazo de 06 meses entregar os projetos de especialidades de engenharia. Findo esse prazo sem a apresentação dos projetos de especialidades de engenharia, o processo entrou em suspensão por um período máximo de 06 meses, conforme o previsto no n.º 6 do Art.º 20 do RJUE, encontrando-se o mesmo a decorrer.

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição
- h)- Projeto da Rede Elétrica
- i)- Projeto da Rede Predial de abastecimento de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- Ficheiros em formato pdf e dwf

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 02/OPU/2024, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

5. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

7. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

9. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 18 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

10. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, apresentando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa de construção.

18-03-2024



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil



<b>ASSUNTO:</b> Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	<b>PARECER N.º</b> '02/OPU/2024
	<b>PROCESSO N.º</b> LE 328/22 Concordo
<b>ANTECEDENTES</b>	<b>DESPACHO</b> 05-02-2024   Orlando Rodrigues <small>Vereador da Câmara Municipal da Nazaré</small>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 328/22 relativa à construção de moradia unifamiliar, piscina e muros na Rua Mestre José agostinho, Lt 14 - Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água  
Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.
2. Saneamento de águas residuais domésticas  
Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

#### CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar a ligação do sistema predial à câmara do ramal.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior

01-02-2024

Tiago Pimpão



**LOCAL:** Rua Mestre José Agostinho, lote 14 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA2405 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 328/22

**REQUERIMENTO Nº:** 161/24

**DESPACHO:**

## INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O projeto da rede pluvial apresentado cumpre com todas as normas e regulamentos aplicáveis e em vigor pelo que está em condições de ser deferido.

22-01-2024

João Santos, Eng<sup>o</sup> Civil

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng<sup>o</sup>



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO